

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente Edital de Publicação, o Prefeito de Palmeirândia-MA, Exmo. Sr. Jorge Luis Santos Garcia no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber a todos os habitantes do Município de Palmeirândia-MA, às autoridades Federais, Estaduais e Municipais e a quem possa interessar que sancionou a Lei Municipal nº. 03/2017 que altera a Lei 01/2013 e posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salário da Câmara Municipal de Palmeirândia e dá outras providências, e que, neste Ato Público, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos, dou a Lei Municipal nº. 03/2017 de 21 de fevereiro de 2017, por pública.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Palmeirândia, Estado do Maranhão, em 21 de fevereiro de 2017.

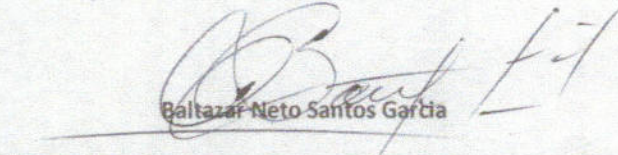
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Jorge Luis Santos Garcia

Prefeito de Palmeirândia-MA

Certifico que nesta data publiquei e registrei a presente Lei por meio de Edital, tendo sido afixada um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso público.



Baltazar Neto Santos Garcia

Secretário Municipal de Administração de Palmeirândia-MA





Lei nº 03/2017 de 21 de fevereiro de 2017.

Altera a Lei 01/2013 e posteriores, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salário da Câmara Municipal de Palmeirândia e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, JORGE LUÍS SANTOS GARCIA** no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 1º** - O Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Palmeirândia é norma que visa reger e disciplinar o ingresso, a investidura, a progressão, a remuneração e as atividades dos que prestam serviços ao Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – Entende-se por servidor da Câmara Municipal de Palmeirândia, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

**Art. 2º** - Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Palmeirândia, disciplina o regime de relação entre os seus deveres, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos dispositivos da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Palmeirândia, em especial os que estabelecem competência privativa para criação de cargos, consoante disposto nos, pelo Regime Jurídico da Câmara Municipal de Palmeirândia - MA.

## CAPÍTULO I

### DOS QUADROS DE PESSOAL

**Art. 3º** - Os servidores serão lotados em dois quadros de pessoal conforme a modalidade de investidura, e o tipo de vínculo com o Poder Legislativo Municipal, sendo eles:

- I. QUADRO DE PESSOAL EFETIVO – QPEF
- II. QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO – QCC

**Endereço: Praça Santo Antônio, Número 01 - Centro  
Palmeirândia MA Cep: 65.238-000.Cnpj: 06.209.936/0001-03**





**Art. 4º** - O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO – QPEF: é formado pelos funcionários que ingressarem mediante concurso público na função pública, ao qual receberá estabilidade legal após interstício legal de estágio probatório, findo o qual somente poderá ser exonerado por falta grave apurado em processo administrativo disciplinar, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao autor.

**Parágrafo Único** – O quadro de pessoal efetivo tem atribuições concentradas nas atividades meio, cujo desempenho exija instrução de níveis fundamentais, médio e /ou técnico; bem como em ensino superior em áreas específicas.

**Art. 5º** - QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO – QCC: é formado pelo pessoal detentor de cargo de confiança do Administrador Público, de Vereador ou Bancada Partidária, a quem couber por Lei indicar sua nomeação, que será feita mediante portaria editada pelo Presidente da Câmara, e exonerado “*ad notun*”, da mesma forma, por ato e vontade de quem o nomeou e compreende os cargos constantes no anexo II desta lei.

**Art. 6º** - A investidura em Cargo Público na Câmara Municipal de Palmeirândia dependerá de aprovação em Concurso Público

**Art. 7º** - Em caso de não haver possibilidade de se realizar concurso para o provimento dos cargos efetivos, o Presidente da Câmara Legislativa poderá contratar pessoal em caráter provisório, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, em substituição aos funcionários efetivos.

§ 1º - O disposto neste artigo não dirime o Presidente da Câmara Municipal de Palmeirândia da obrigação da realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, caso haja necessidade.

§ 2º - Os funcionários contratados em substituição do pessoal efetivo não têm direito à estabilidade, sendo classificados somente contratados por tempo determinado.

## CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES BASICAS

**Art. 8º** - CARGO: O conjunto de atribuições, de conteúdo ocupacional restrito, com responsabilidades específicas cometidas a um servidor, criada por lei, com denominação

**Endereço: Praça Santo Antônio, Número 01 - Centro  
Palmeirândia MA Cep: 65.238-000.Cnpj: 06.209.936/0001-03**





própria, números certos, e remuneração suportada pelos cofres Público da Câmara Municipal de Palmeirândia.

**Art. 9º - CLASSE:** é a posição que se encontra o servidor detento de cargo de provimento efetivo, de acordo com o tempo de serviço contínuo ou acumulativo alternado prestado à Câmara Municipal.

**Art. 10 - GRUPO:** É o conjunto de Cargos de provimento ou em Comissão, organizado segundo critérios de afinidades de atribuições e responsabilidades, natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas ocupações.

**Art. 11 - SALÁRIO BÁSICO:** é o valor da remuneração mínima básica a ser paga como contraprestação do trabalho a um servidor pelo cargo que ocupa.

**Art. 12 - REFERÊNCIA:** é a variação percentual progressiva e acumulada de valores calculados sobre Salário Básico da Classe, fixado ao anexo III desta Lei, indica pelos números de um (01) a quinze (15).

**Art. 13 - LOCAÇÃO:** é a força de trabalho, qualitativa e quantitativa, necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas da Câmara Municipal de Palmeirândia.

**Art. 14 - PROGRESSÃO:** é ato pelo qual o servidor ascende na escala numérica de referências, segundo critérios de antiguidade e merecimento, cujos critérios definidos em norma complementar.

**Parágrafo Único** – A mudança de cargo, aos servidores efetivos, far-se-á exclusivamente por concurso público.

## TITULO II DA REMUNERAÇÃO E DO TRABALHO

### CAPÍTULO I DO SALÁRIO

**Art. 15** - O salário do servidor será fixado através de tabela progressiva, tendo-se por unidade básica o Salário mínimo vigente, aplicado progressivamente em referências numéricas de um (01) a quinze (15), obedecendo ao seguinte critério de

**Endereço: Praça Santo Antônio, Número 01 - Centro  
Palmeirândia MA Cep: 65.238-000.Cnpj: 06.209.936/0001-03**





proporcionalidade de 2% (dois por cento) entre as referências e de 5% (cinco por cento) entre as classes conforme tabela constante no anexo III desta Lei.

## CAPITULO II DA INVESTIDURA E PROGRESSÃO

**Art. 16** - A investidura do Pessoal Efetivo far-se-á, sempre no padrão inicial de cada cargo, podendo ser alternadas as progressões por tempo de serviços e merecimento, na forma estabelecida neste Plano de Cargos e Salários – PCS.

**Art. 17** - A progressão por tempo de serviço ocorrerá automaticamente a cada 05 (cinco) anos de serviço contínuo indicando-se pelas seguintes classes:

- a. Classe A – até (cinco) anos;
- b. Classe B - de mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos;
- c. Classe C – de mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos
- d. Classe D - de mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos;
- e. Classe E - de mais de 20 (vinte) anos de serviços;

**Art. 18** - A progressão por merecimento será outorgada por UMA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL – COPAP – Constituída proporcionalmente por dois membros efetivos indicados pelo segmento dos servidores do Quadro Pessoal Efetivo e igual representação do Legislativo, por ato da Mesa Diretora, sob a Presidência do Diretor Geral.

**Art. 19** - A progressão por merecimento não poderá ser outorgada no mesmo ano que receber a promoção por tempo de serviço, nem concedida, a um mesmo servidor, em intervalos inferiores a 03 (três) anos.

## CAPÍTULO III DOS DIRETORES E DAS VANTAGENS

**Art. 20** - Aplica-se subsidiariamente, no que não contrariar o disposto nesta Lei, o previsto no regime Jurídico dos Funcionários Público Municipais de Palmeirândia, com as alterações legais posteriores.

**Art. 21** - Poderá o servidor receber, além de seus vencimentos as seguintes vantagens:

**Endereço: Praça Santo Antônio, Número 01 - Centro  
Palmeirândia MA Cep: 65.238-000.Cnpj: 06.209.936/0001-03**



- I. Diárias;
- II. Adicional por tempo de serviço;
- III. Abono Família;
- IV. Ajuda de Custo;
- V. Vale Alimentação;
- VI. Gratificação definidas em Lei.

**Art. 22** - São definidos os seguintes Adicionais de caráter indenizatório por serviço ou atividade legalmente definida como insalubre, perigosa ou de risco de vida:

- I. 10% (dez por cento) por insalubridade mínima;
- II. 20% (vinte por cento) por insalubridade média;
- III. 30% (trinta por cento) por Periculosidade;
- IV. 40% (quarenta por cento) por insalubridade máxima;
- V. 75% (setenta e cinco por cento) por risco de vida.

§ 1º - Os adicionais serão calculados sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º - Os Pressupostos de concessão dos adicionais enumeradas neste artigo serão definidos em Lei Municipal.

#### **CAPÍTULO IV** **JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 23** - A jornada normal dos servidores é de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, incumbindo à Mesa Diretora determinar quanto ao horário de início e fim da jornada ressalvados os casos regulados por Lei Especial.

**Parágrafo Único** - É admitido o regime de compensação automático, de modo que prorrogação em um dia a vir compensado pela redução da jornada em outro.

**Art. 24** - Poderão ser convocados os servidores efetivos para elaborarem em jornada extraordinária, nos seguintes limites máximos:

- I. 02 (duas) horas extras diárias ou 10 (dez) horas semanais, em caráter habitual;



- II. Mais 02 (duas) horas extras, além dos habituais, em caráter transitório por necessidades extraordinárias, por período não superior a 5 (cinco) dias por mês.

**Art. 25** - A remuneração do adicional da jornada extraordinária atenderá os critérios de valor 50% (cinquenta por cento) para as primeiras 02 (duas) e 100% (cem por cento) para os demais.

**Art. 26** - É assegurado repouso remunerado a todo o servidor, que se convocado a trabalhar no dia destinado ao descanso legal, receberá o dia de trabalho em dobro, caso torne impossível à compensação na semana subsequente.

**Art. 27** - Os detentores de cargos em Comissão estão dispensados de controle interno de jornada, mas sua efetividade deve ser atestada pelo superior hierárquico, a que estiver subordinada.

**Parágrafo Único** – Os detentores de Cargos em comissão Parlamentar, não receberão horas extras ainda que sejam convocados para trabalho em jornada extraordinário ou em dia destinado a repouso semanal, em decorrência do cargo de confiança.

## CAPITULO V DAS EXONERAÇÕES

**Art. 28** - O servidor, seja qual for sua investidura, ou espécie de vínculo, terá direito a receber proporcionalmente as verbas atinentes as férias e 13º décimo terceiro salário pela fração mensal inferior a um ano, quando de sua exoneração.

§ 1º - Executa-se o disposto no caput deste Artigo os cargos de exoneração ou demissão por ato de improbidade ou irregularidade administrativa apurada, quando for o caso, em processo regular.

§ 2º - Considera-se, para efeito de proporcionalidade, como mês inteiro, um período igual ou superior a 15 (quinze) dias.





§ 3º - No caso dos integrantes do Quadro de Cargos em Comissão, quando exonerados, somente receberão as verbas rescisórias após 30 (trinta) dias do ato de desligamento, independente de requerimento.

## CAPITULO VI DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

**Art. 29** - A Câmara Municipal institui no âmbito de sua competência o programa de qualidade produtividade, visando o treinamento, aperfeiçoamento do pessoal, rotinas do serviço público, tendo em vista ao melhor desempenho do serviço prestado a comunidade.

**Parágrafo Único** – O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direto ou indiretamente pela Câmara Municipal.

## CAPITULO VII DOS CEDIDOS

**Art. 30** - São considerados servidores cedidos os que:

- a) Mantenham vínculo efetivo, ou de natureza contratual comum com os órgãos da Administração Direta ou Indireta, Autárquica, Fundação ou empresa pública municipal.
- b) Pertencam a outros órgãos de âmbito Estadual ou Federal

**Art. 31** - Os cedidos manterão todos os direitos referentes aos seus cargos ou empregos no órgão de origem, podendo receber diferença de remuneração básica se a prestadas pelo serviço, na Câmara Municipal, for maior de idade valor.

**Parágrafo Único** – Tal diferença de remuneração, independentemente do tempo de percepção, não incorporará para nenhum efeito.

**Art. 32** - Somente poderá haver cedência de servidor à Câmara quando existir nos Quadros de Pessoal Efetivo vaga não preenchida, nem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação.

**Endereço: Praça Santo Antônio, Número 01 - Centro  
Palmeirândia MA Cep: 65.238-000.Cnpj: 06.209.936/0001-03**





**Art. 33** - Toda cedência é precária, mesmo quando for a prazo determinado, podendo ser o servidor devolvido ao órgão de origem, por simples conveniência do serviço público.

#### **CAPITULO VIII DOS INATIVOS**

**Art. 34** - Os servidores inativos em caso de extinção de seus cargos ou empregos serão enquadrados por semelhança de atribuições.

**Art. 35** - São assegurados todos os direitos e vantagens previstos nas leis que regem a situação dos inativos da Câmara Municipal de Palmeirândia.

#### **CAPITULO IX DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - Ao servidor nomeado para o exercício do cargo em comissão é facultado optar pela remuneração desse cargo ou pela percepção do salário e demais vantagens do cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão respectiva.

**Art. 37** - A cada 04 (quatro) anos, no início da gestão a Mesa Diretora, tendo o mês de março como referência, os Gestores da Câmara serão consultados sobre a necessidade de pessoal e, em caso positivo deverão justificar.

**Parágrafo Único** – Havendo necessidade e observada a existência de vaga, o preenchimento far-se-á mediante concurso, nos do Art. 6º desta Lei.

**Art. 38** - Além das disposições contidas nesta Lei, aplicam-se as previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Municipal e no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 39** - A vigência desta Lei retroage à data de 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Endereço: Praça Santo Antônio, Número 01 - Centro  
Palmeirândia MA Cep: 65.238-000.Cnpj: 06.209.936/0001-03**





ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PISO SALÁRIAL
Agente Administrativo	02	30 horas	R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Auxiliar de Serviços Gerais	01	30 horas	R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Digitador	01	30 horas	R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Recepcionistas	01	30 horas	R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Vigilante	02	30 horas	R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Secretária	01	30 horas	R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

Endereço: Praça Santo Antônio, Número 01 - Centro  
Palmeirândia MA Cep: 65.238-000.Cnpj: 06.209.936/0001-03



ANEXO II  
QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PISO SALARIAL
Assessor Jurídico	01	30 horas	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Assessor da Presidência I	02	30 horas	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
Assessor da Presidência II	02	30 horas	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Diretor Geral	01	30 horas	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Consultor Legislativo	01	30 horas	R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Tesoureiro	01	30 horas	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Assessor Contábil	01	30 horas	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA (MA), 21 DE FEVEREIRO DE 2017.



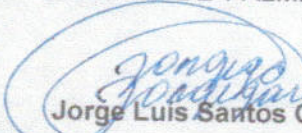
Jorge Luis Santos Garcia  
Prefeito de Palmeirândia

Endereço: Praça Santo Antônio, Número 01 - Centro  
Palmeirândia MA Cep: 65.238-000.Cnpj: 06.209.936/0001-03





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA (MA), 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

  
Jorge Luis Santos Garcia  
Prefeito de Palmeirândia

Endereço: Praça Santo Antônio, Número 01 - Centro  
Palmeirândia MA Cep: 65.238-000.Cnpj: 06.209.936/0001-03